



Ofício GP/PSTC nº 255/2016

Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
ESTEVÃO SILVA MACHADO
Prefeito Municipal de Itapemirim
NESTA

Assunto: Promulgação da Lei ordinária de nº. 2.969/2016.

Senhor Prefeito,

Considerando o prazo legal decorrido, disposto no § 3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

“Art. 41 – O Projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

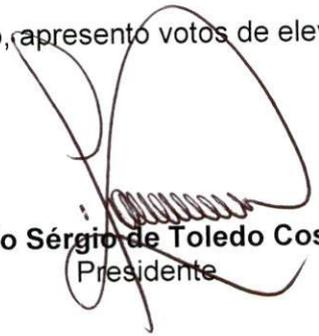
§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.”;

Venho através deste, encaminhar a V. Ex.ª (em anexo), a **Promulgação da Lei Ordinária** relacionada abaixo, bem como, a devida publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal:

- **Nº 2.969/2016 – DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM;**

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente

Recb. em
19/12/16


Ramon Rangel da Silva Gonçalves
Assessor